



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 15 de outubro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2158/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 143/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui no Calendário Oficial o Mês de Outubro como período de realização de passeio ciclístico para conscientização e prevenção ao câncer de mama no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 2158/2026 — Projeto de Lei nº 143/2026, de autoria da Vereadora Vanessa Silva.

Ementa do Projeto: "Institui no Calendário Oficial o Mês de Outubro como período de realização de passeio ciclístico para conscientização e prevenção ao câncer de mama no Município de Embu das Artes, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 143/2026, de iniciativa parlamentar da Vereadora Vanessa Silva, protocolado em 15 de outubro de 2026 (Processo nº 2158/2026), que institui no Calendário Oficial o mês de outubro como período de realização de passeio ciclístico para conscientização e prevenção ao câncer de mama no Município de Embu das Artes, como ação alusiva ao Outubro Rosa.

O projeto, em cinco artigos, faculta ao Município promover e incentivar a realização do



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

passeio ciclístico (art. 1º); define seus objetivos — conscientização sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, incentivo a hábitos saudáveis e à prática de atividades físicas, divulgação da importância do acompanhamento médico e dos exames preventivos e estímulo à participação comunitária (art. 2º); prevê a realização mediante articulação com entidades da sociedade civil, instituições, grupos esportivos, empresas e demais interessados (art. 3º); autoriza o apoio e a divulgação institucional pelo Poder Executivo, quando houver disponibilidade e conveniência administrativa (art. 4º); e faculta ao Executivo regulamentar a lei, no que couber (art. 5º).

A matéria foi submetida a esta Assessoria Jurídica para emissão de manifestação conclusiva quanto à sua juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e da constitucionalidade material

O projeto trata de matéria de interesse local, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**. A promoção da saúde constitui direito social (art. 6º) e dever do Estado (art. 196), sendo as ações de saúde de relevância pública (art. 197), competindo aos Municípios, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado, ações de prevenção (art. 200, inciso VI, da CF). É, ainda, competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, inciso II, da CF).

No plano estadual, a **Constituição do Estado de São Paulo** assegura a saúde como direito e dever do Estado (art. 219) e impõe o apoio às práticas esportivas (arts. 264 a 267). No plano municipal, a **Lei Orgânica de Embu das Artes** assegura ao habitante o direito à saúde, ao esporte e ao lazer (art. 1º) e dispõe sobre a garantia das ações de saúde (arts. 199 e seguintes) e o apoio às práticas desportivas, recreativas e de lazer (arts. 233 e 234).

A utilização da prática esportiva como instrumento de mobilização social para a conscientização sobre o câncer de mama — campanha nacionalmente consagrada como "Outubro Rosa" — alinha-se, portanto, às políticas públicas de saúde e de esporte, não havendo qualquer afronta aos princípios constitucionais.

2. Da iniciativa legislativa

A iniciativa do projeto é parlamentar, exercida nos termos do **art. 46 da Lei Orgânica Municipal**, não se tratando de matéria sujeita a iniciativa exclusiva do Prefeito. A iniciativa é, portanto, regular.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

3. Da técnica legislativa e do impacto financeiro

O projeto emprega linguagem essencialmente permissiva ("poderá promover e incentivar"; "quando houver disponibilidade e conveniência administrativa"), não criando obrigações cogentes nem despesa obrigatória de continuidade, o que preserva a discricionariedade administrativa e afasta óbice de ordem financeira (**art. 47 da Lei Orgânica; art. 167 da Constituição Federal**). A cláusula de regulamentação constante do art. 5º é admissível.

Registra-se, apenas, a título de aperfeiçoamento, que a ementa anuncia a "instituição" no Calendário Oficial, enquanto o corpo do projeto consagra faculdade de promoção anual; eventuais ajustes de redação para harmonizar ementa e dispositivo, contudo, não comprometem a juridicidade da proposição, podendo ser sanados no curso da tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 143/2026, no mérito, sugerindo o prosseguimento da tramitação regimental, com as sugestões de aperfeiçoamento acima registradas.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

OAB/SP 301.102 — Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

